



Número: **0029648-92.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Última distribuição : **10/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.437,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MANOEL JOSE MARQUES (AUTOR)		BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO) GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38793 325	06/12/2018 08:38	Petição Inicial	Petição Inicial
38793 354	06/12/2018 08:38	DOC1 - MANOEL JOSÉ MARQUES	Documento de Comprovação
38793 362	06/12/2018 08:38	DOC2 - MANOEL JOSÉ MARQUES	Documento de Comprovação
38793 376	06/12/2018 08:38	DOC3 - MANOEL JOSÉ MARQUES	Documento de Comprovação
38793 387	06/12/2018 08:38	DOC4 - MANOEL JOSÉ MARQUES	Documento de Comprovação
38804 592	06/12/2018 10:47	Requerimento de Redistribuição	Petição
38919 624	10/12/2018 12:26	Decisão	Decisão
38959 252	10/12/2018 15:08	Despacho	Despacho
39163 063	13/12/2018 17:16	Citação	Citação
40041 306	16/01/2019 10:32	habilitação	Petição (3º Interessado)
40041 338	16/01/2019 10:32	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Procuração
40041 348	16/01/2019 10:32	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Procuração
40042 960	16/01/2019 10:57	Contestação	Contestação
40042 997	16/01/2019 10:57	2558330_CONTESTACAO_01.PDF	Outros (Documento)
40043 004	16/01/2019 10:57	2558330_CONTESTACAO_Anexo_01.PDF	Outros (Documento)
40043 010	16/01/2019 10:57	2558330_CONTESTACAO_Anexo_03.PDF	Outros (Documento)
40043 015	16/01/2019 10:57	Perícia médica	Outros (Documento)
42462 664	15/03/2019 13:30	Intimação	Intimação

43486 646	05/04/2019 17:35	Réplica	Petição
43721 759	11/04/2019 13:08	Despacho	Despacho
43779 708	12/04/2019 11:26	Intimação	Intimação
46097 587	03/06/2019 12:25	Certidão e laudo	Certidão
46097 599	03/06/2019 12:25	CERTIDÃO-PROC 29648-92.2018	Laudo Pericial
46118 325	03/06/2019 16:01	Intimação	Intimação
46155 091	04/06/2019 09:29	AR CITAÇÃO	Certidão
46155 092	04/06/2019 09:29	3vc20190604_09281773	Outros (Documento)
46385 200	07/06/2019 15:52	Manifesto sobre o laudo	Petição
46899 704	19/06/2019 09:37	Petição	Petição
46899 706	19/06/2019 09:37	2558330_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF	Petição em PDF
47062 711	25/06/2019 11:47	Petição	Petição
47062 722	25/06/2019 11:47	ANEXO 2	Outros (Documento)
47062 723	25/06/2019 11:47	ANEXO 1	Outros (Documento)
47062 727	25/06/2019 11:47	2558330_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
48564 643	31/07/2019 16:08	Sentença	Sentença
48606 636	01/08/2019 09:31	Intimação	Intimação
50565 881	10/09/2019 10:38	Certidão	Certidão
50570 162	10/09/2019 11:09	Petição	Petição
50570 167	10/09/2019 11:09	2558330_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Petição em PDF
50570 168	10/09/2019 11:09	ANEXO 1	Outros (Documento)
50570 169	10/09/2019 11:09	ANEXO 2	Outros (Documento)
50580 449	11/09/2019 09:41	Alvará	Alvará
50626 957	11/09/2019 09:44	contadoria	Certidão
50797 263	13/09/2019 14:49	CERTIDÃO	Documento da Contadoria
50797 266	13/09/2019 14:49	CONTA	Cálculos
50891 879	16/09/2019 17:40	Ofício	Ofício
50923 074	17/09/2019 10:53	Alvará	Alvará
50942 145	18/09/2019 08:37	Alvará	Alvará
50996 331	18/09/2019 10:04	Intimação	Intimação
51394 459	25/09/2019 14:36	Diligência	Diligência
51394 478	25/09/2019 14:36	29648-92.2018	Documento de Comprovação
51802 768	03/10/2019 10:01	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
51968 913	07/10/2019 13:18	Certidão	Certidão

51968 915	07/10/2019 13:18	Ofício_204_2019_caixa_processos	Documento de Comprovação
53506 659	06/11/2019 10:47	entrega de alvará parte autora	Certidão
55855 355	20/12/2019 09:31	Petição	Petição
55855 364	20/12/2019 09:31	2558330_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINAIS-1	Petição em PDF
55855 365	20/12/2019 09:31	ANEXO 1	Outros (Documento)
58893 209	09/03/2020 08:18	Petição	Petição
58893 210	09/03/2020 08:18	2558330_PETICAO_SIMPLES	Petição em PDF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES
- PE

MANOEL JOSÉ MARQUES, brasileiro (a), SOLTEIRO, AUTÔNOMO, E-mail do advogado: coordenacao@vieiraecavalcanti.com.br, portador(a) da cédula de identidade 7112109 SDS/PE, inscrito(a) no CPF sob nº 063.995.324-77, domiciliado(a) na Rua da Boa Vista, nº 192, CENTRO, 55540000, PALMARES - PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo), com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA
DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor ou local do acidente e com base na Súmula 540 do STJ:

"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

. Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

. Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora não tem interesse na autocomposição nesta fase do processo.



DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **26/12/2017**, que resultaram em sequelas definitivas, **decorrente da fratura exposta do pé**, comprometendo o funcionamento do Membro Inferior Direito, assim impedindo e comprometendo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro **(SINISTRO Nº3180146317)** e recebeu o valor **R\$ 1.012,50, quantia muito aquém diante das lesões sofridas**, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus a parte autora ao recebimento da diferença a fim de integralizar toda a monta indenizatória.

DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a)(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A



indenização por morte em acidente de trânsito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

. Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

DO REQUERIMENTO

. Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 319 e seguintes do CPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 8.437,00** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a PROVA PERICIAL, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB-PE 27.264 e GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI, OAB-PE 27.322**, com escritório na Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 308, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490.
- 11) Dá-se a esta o valor **R\$ 8.437,00**

Nestes termos
Pede Deferimento



Recife, 03 de Dezembro de 2018.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): Manoel José Marques
inscrito no CPF: 063 . 995 . 329 - 77, vem solicitar com respaldo
no Art. N° 1 da Instrução Normativa n° 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada
em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam
sobre Indenização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção
Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da
distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser
inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 21 de Novembro de 2018.

“DE ACORDO”:

Manoel José Marques
Autor(a)



Pinheiro

Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Manoel José Marques, brasileiro, solteiro,
autônomo, RG 3112109-5/PE; CPF 063.995.324-77,
Emprego - Rua Boa Vista, nº 192, Centro, CEP 55540-000,
Recife - PE.

OUTORGADOS:

Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 14.088, **Bruno Vieira Fernandes Pinheiro**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.264 e **Guilherme Trindade H. B. Cavalcanti**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.322, com Escritório na Rua Francisco Alves, 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife - PE, onde recebem notificações e intimações.

PODERES CONCEDIDOS:

Amplios poderes, admitidos os das cláusulas "AD JUDÍCIA" e "EXTRA-JUDÍCIA", para o foro em geral em qualquer instância ou Tribunal de Justiça Federal ou do Estado de Pernambuco, bem como em todo Território Nacional, para em nome da outorgante propor ação, contestar, embargar, agravar, recorrer, firmar compromisso, reconvir, concordar, discordar, oferecer provas, desistir, transigir, fazer declaração, confessar, protestar, receber e dar quitação ingressar em qualquer juízo, receber cheque referente ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, intimações/notificações, receber alvarás, podendo reter os honorários contratuais com percentual de 30% do valor do acordo eventualmente firmado, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações e partilhas, interpor qualquer tipo de recurso tanto nas fases administrativas, como judiciais, requerendo e acompanhando tudo quanto for de direito dos outorgantes. Enfim, os outorgados podem praticar todos e quaisquer atos conexos e consequentes a fim de agir em defesa dos direitos e interesses pessoais da outorgante, podendo inclusive substabelecer esta procuração a quem lhe prover, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

Recife, 21 de junho de 2018.

Manoel José Marques

Rua Francisco Alves, 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife - PE.
Fone/Fax's.: (0xx81) 3241.7111 E-mail: fernandespinheiro@hotmail.com CNPJ 03.659.003/0001-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS PESSOAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MANOEL JOSE MARQUES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 7112109 RDD PE

CNP: 063.995.324-77 DATA NASCIMENTO: 22/01/1986

PLACAO: NAO DECLARADO

MARCA MARQUES AVELINO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AEB

INSCRIÇÃO: 03245866361 VALIDEZ: 13/10/2019 HABILITAÇÃO: 06/04/2006

OBSERVAÇÕES: sem observações

Assinatura: Manoel José Marques

LOCAL: PALMARES - PE DATA EMISSÃO: 14/10/2014

Assinatura: Luiz Henrique

ASSINATURA DO EMISSOR: 52830438191 28062269453

ULTRAV. PE (PERNAMBUCO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 969327839

PROTEÇÃO PLÁSTICA 969327839



Engenheiro DA VITÓRIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMARES
 RUA DA PALMA, 90 - CENTRO - PALMARES/PE - CEP: 55540-000
 CNPJ: 10.623.114/0001-41 - FONE: (81) 3662-2222

Medição: 0002294.7
 Hidrometro: S/Hidro
 Classe Tarifa: PAR R-1
 RES: 01
 COM: 00
 END: 00
 FCB: 00
 OUT: 00
 MÊS/AN: 12/2017
 LOCALIZAÇÃO: 00 00 02 0000005470
 PATRIM: 170157825

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
 MARIZA MARQUES AVELINO
 RUA VALFRAN L DOS SANTOS 192, CENTRO
 CEP: 55 540-000 PALMARES-PE

SERVIÇOS E TARIFAS			
COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA	01/01	57,72

HIDROMETRIA

LEITURA	DATA	ÚLTIMOS CONSUMOS											
ANTERIOR		15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
ATUAL	20/12/17												
CONSUMO	15												
LEITURISTA	14												

MÉDIA: 15 m³

PARAMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PAR/ETRO	PADRAO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
PH	6,5 - 8,5	01	7,0
CLOR	0,5 - 2,0	01	1,0
COND	100 - 200	01	150
TEMP	10 - 25	01	20

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 10/01/2018. VALOR R\$ 57,72

LEITURA NÃO REALIZADA (IMÓVEL SEM HIDROM.)

CONTA CALCULADA COM BASE NA MÉDIA DE CONSUMO.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 02 ABR 2018
 Gente Seguradora S/A
 Av. Rui Barbosa, 715 Loja 6
 Gracás - Recife/PE CEP: 52011-0400



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Manuel José Marques,

DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Recife, 21 de novembro de 2018.

Manuel José Marques



SINISTRO 3180146317 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** MANOEL JOSE MARQUES**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE**SEGURADORA** S/A**BENEFICIÁRIO** MANOEL JOSE MARQUES**CPF/CNPJ:** 06399532477**Posição em 03-12-2018 16:51:50**

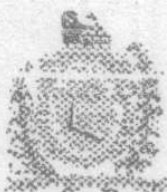
Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/05/2018	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50

<

>





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 070ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES - DP70ªCIRC
DINTER1/13ªDESEC

BOLETIM DE Ocorrência Nº. 18E0160000189

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 31/01/2018 às 18:35

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu em 26/12/2017 às 18:10

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE PALMARES, 01, QUILOMBO I - Bairro: CENTRO**
PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
MANOEL JOSÉ MARQUES (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **MANOEL JOSÉ MARQUES**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MANOEL JOSÉ MARQUES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIZA MARQUES AVELINO
Data de Nascimento: **22/1/1988** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE PALMARES, 192, RUA VALFRAN DOS SANTOS - CENTRO - CEP: 55000-000**
- Bairro: **CENTRO - PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 150 EX/2013 (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MANOEL JOSÉ MARQUES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MANOEL JOSÉ MARQUES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFR3373 (PERNAMBUCO/PALMARES)** Renavam: **507109791** Chassi: **9C2KC1660DR512597**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **GASOLINA**
Descrição: **MOTOCICLETA HONDA CG 150 EX/2013**

<https://security.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=160&idOc=6923254&n...> 31/01/2018



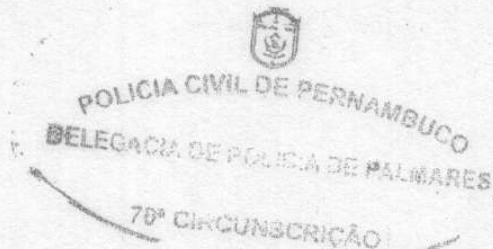
Complemento / Observação

SEGUNDO A VÍTIMA, CONDUZIA A MOTO QUANDO TERIA COLIDIDO DE FRENTE COM OUTRA MOTO, NÃO IDENTIFICADA. AINDA SEGUNDO A VÍTIMA, APÓS O ACIDENTE, TERIA SIDO SOCORRIDO, POR POPULARES, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES, ONDE TERIA SE SUBMETIDO A CIRURGIA, CONFORME ATENDIMENTO Nº84228. DAÍ SUA VINDA A ESTA DP PARA AS MEDIDAS LEGAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Manoel José Marques
MANOEL JOSÉ MARQUES
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: **KARIM ALVES PIRES** - Matrícula: **221554-3**



<https://security.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=160&idOc=6923254&n...> 31/01/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013137445980

VIA COD. RENAVAM RNTTC EXERCÍCIO
1 507109791 ***** 2017

NOME
MANOEL JOSE MARQUES

PALMARES-PE

CPF/CNPJ PLACA
063.995.324-77 BFR3373

PLACA ANT./UE CHASSI
***** 9C2KC1660DR512597

ESP. DE TIPO COMBUSTÍVEL
FMS - MOTOCICLETA ALCO/GASOL

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/CG 150 TITAN EX 2012 2013

CAP./TOT./CIL. CATEGORIA COR/PREDOMINANTE
2P/149CL PARTIC VERMELHA

COTA ÚNICA VENC./COTAS
IPVA 2017 QUITADO 1º *****

PADA IVA PARCELAMENTO/COTAS 2º *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
3º *****

SEGURO PAGO

SEM RESERVA

PALMARES-PE

DATA
18/04/17
Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIAGEM, STREET OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAUO: SEGURO DPVAT

PE Nº 013137445980 BILHETE DE SEGURO DPVAT
MANOEL JOSE MARQUES

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradotalider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

PALMARES-PE EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2017 18/04/17

VIA CPF/CNPJ PLACA
063.995.324-77 BFR3373

RENAVAM MARCA/MODELO
507109791 HONDA/CG 150 TITAN EX

ANO FAB. CAT. INF. Nº CHASSI
2012 09 9C2KC1660DR512597

PREMIO TARIFARIO
FMS (R\$) DETRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
COTA ÚNICA PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 09.249.608/0001-03

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
E.R. NAO E DE PORTE ORIGINARIO

NOV-2015



DADOS PESSOAIS

Data da Internação: 26/12/2017

Hora: 19:59

Prontuário: 19025

Atendimento: 684243

Nome: MANOEL JOSE MARQUES

Data Nasc.: 22/01/1986

Idade: 31

Sexo: MASCULINO

Endereço: RUA DA BOA VISTA

Bairro: CENTRO

Cidade: PALMARES

CEP: 55540000

Estado: PE

Fone: 36618450

RG:

CPF:

CNS 898003721234075

Nome da Mãe: MARIZA MARQUES AVELINO



DADOS DA INTERNAÇÃO

Origem de Atendimento: SETOR DE INTERNAMENTO

Unidade de Internação: ENFER SANTANA

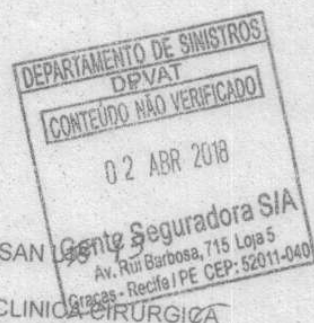
Tratamento: 0301060070

DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Médo Atendimento: PLANTONISTA TRAUMATO-ORTOPEDISTA

sp. alidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Leito: ESAN 108



Funcionário Responsável pela Internação
TIAGOJF



PRONTUÁRIO

Data do Atendimento:

No. Atendimento: 684228

Prioridade: AMARELO - URGENCIA

26/12/2017

Hora: 18:49:21

Urgência / Emergência
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

PRONTUÁRIO: 19025

Colaborador: JESSICALPS

CNS: 898003721234075

Nome: MANOEL JOSE MARQUES

Data de Nascimento: 22/01/1986

Pais ou responsáveis: MARIZA MARQUES AVELINO

Idade: 31 Anos, 11 Meses e 4 Dias

C.I.:

Sexo: Masculino

Endereço: RUA DA BOA VISTA, 192 - CENTRO/ - 55540000

(MARIZA MARQUES AVELINO

Cidade: PALMARES

Tel.: (81)8916615

Hora do Atendimento: / H:

Queixa Principal:

*Acidente de trânsito
Queda de moto de 150 cc
com lesão + vertigem*

Exame Físico:

A: Geral via aerea esta pèrvia?

SIM ☐ NÃO ☐

O paciente fala?

SIM ☐ NÃO ☐

Temperatura: °

B: Respiratório:

C: Circulatório:

D: Exame Neurológico : Deficiência motora:

MSD ☐

MSE ☐

MID ☐

MIE ☐

Pupilas : Isoconicas ☐

Anisoconicas ☐

Glasgow: Resposta Verbal

Glasgow: Resposta Motora

Escore:

E: Abdomen:

Hora:

Escore:

Hora:

Escore:

Hora:

Diagnóstico Inicial:

*Lesões expostas de punho e flexão
de pulso*

Exames Solicitados : 1 - Patologia Clínica

Exames Solicitados : 2 - Especializados

Tratamento/ Procedimentos:

*1 - R x do pulso
2 - R x do punho*

Queixa Principal Relatada a Classificação de Risco:

PACIENTE REFERE ACIDENTE DE MOTO HA MAIS 30 MINUTOS. QUEIXA-SE POR EM MIE PRESENÇA ESCORIAÇÕES EM MEMBRO

Alergia:

Observação:

NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA E COMORBIDADES.

Evolução de Enfermagem

TIPO:

HORA:

ASS:

Destino do paciente () Alta para casa () Encaminhamento ao Ambulatório
() Transferência para outra unidade () Óbito () Outro
Condição do Paciente () Maltratado () Inalterado () Piorado

Internação

CRM: 12352

CPF: 185429554-0

ASSINADO COM O ORIGINAL

Enfermeira - Carimbo e Assinatura

Médico - Carimbo e Assinatura

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DESVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
02 ABR 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-04

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
Arquidóvel Oliveira
Coordenador de Faturamento
Mat. 602409
ASSINADO COM O ORIGINAL
22/01/18

Pernambuco

HRP

Maria Lúcia

Data do Atendimento: 26/12/2017 Hora: 18:49:21
 No. Atendimento: 684228
 Prioridade: AMARELO - URGÊNCIA Urgência / Emergência
 ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
 PRONTUÁRIO: 19025
 Colaborador: JESSICALPS
 CNS: 898003721234075

Nome: MANOEL JOSE MARQUES
 Data de Nascimento: 22/01/1986 Idade: 31 Anos, 11 Meses e 4 Dias C.I.:
 País ou responsáveis: MARIZA MARQUES AVELINO / MARIZA MARQUES AVELINO
 Endereço: RUA DA BOA VISTA, 192 - CENTRO/ - 55540000
 Cidade: PALMARES Tel.: (81)8916615 Hora do Atendimento: / Hs

Queixa Principal:

Paciente vítima de acidente de moto com lesão no membro superior direito e vômito.

Exame Físico:

A: Geral via aérea esta pervia? SIM ☐ NÃO ☐ O paciente fala? SIM ☐ NÃO ☐ Temperatura: °C

B: Respiratório:

C: Circulatório:

D: Exame Neurológico: Deficiência motora:

MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isoconicas ☐ Anisoconicas ☐
 Glasgow: Abertura Ocular Glasgow: Resposta Verbal Glasgow: Resposta Motora

Escore: Hora: Escore: Hora: Escore: Hora: Escore: Hora:

E: Abdomen:

Diagnóstico Inicial: Lesões expostas do MMS e membros superiores com fraturas.

Exames Solicitados: 1 - Patologia Clínica

Exames Solicitados: 2 - Especializados

Tratamento/ Procedimentos:

Queixa Principal Relacionada a Classificação de Risco:

PACIENTE REFERE ACIDENTE DE MOTO HA MAIS 30 MINUTOS. QUEIXA-SE DE DOR EM MEMBROS PRESENTA ESCORIAÇÕES EM MEMBRO

Observação:

ALERGIA MEDICAMENTOSA E COMORBIDADES.

Evolução de Enfermagem

Destino do paciente () Alta para casa () Encaminhamento ao Ambulatório Internação
 Transferência para outra unidade () Óbito () Outro
 Condição do Paciente () Maltratado () Inalterado () Piorado

Enfermeira - Carimbo e Assinatura

Médico - Carimbo e Assinatura

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES
 FUNDACÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
 Arquidóvel Oliveira
 Coordenador de Faturamento
 Mat. 002409
 ORIGINAL
 22/12/18





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

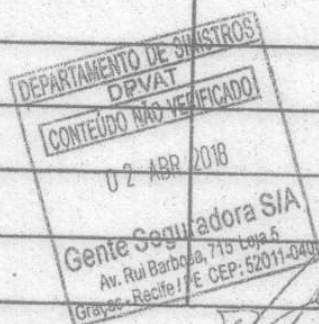
SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA



Nome do Paciente	Manoel José Marques	Registro	19025
Clínica		Leito	13
Diagnóstico inicial (Constatado pelo Médico)	Lesão exposta do pé direito e fratura do fêmur esquerdo		
Procedimento Solicitado	Placa e parafusos		
Tempo de Permanência Previsto			

Procedimento Realizado		Código
Código	EQUIPE	Matrícula Nº
	Cirurgião	
02	1. Aux. Cirúrgico	
03	2. Aux. Cirúrgico	
04	Demais Aux. Cirúrgicos	
05	Anestesista	
06	Clínicos	

NOME Neto
José Salgueiro S. Neto
Trauma - Ortopedia
CRM: 12352
CPF: 165.429.564-00



Procedimentos Especiais:

- | | |
|--|---|
| ☐ Mudança de Procedimento | ☐ Uso de Prótese Ortese |
| ☐ Diária de UTI | ☐ Uso de Fatores de Coagulação |
| ☐ Diária de Acompanhante | ☐ Uso de Oxigenadores |
| ☐ Vacina Anti-RH | ☐ Nutrição Parenteral |
| ☐ Longa Permanência | |



Resumo do Caso

Paciente submetido a cirurgia do pé direito

José Salgueiro S. Neto
Trauma - Ortopedia
CRM: 12352
CPF: 165.429.564-00

Diagnóstico Definitivo	Lesão exposta do pé direito	CID	
Diagnóstico Secundário	Fratura do fêmur esquerdo do tipo metatarsal	CID	
Motivo da Alta	alta hospitalar		
Data de Internação	26/02/18	Data de Alta	28/02/18
		Dias de Hospitalização	02 dias

EXPRESSO GRÁFICA - (01)3662-2496





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



FICHA DE ANAMNESE

Nome: Manoel José Marques Registro: 10025
Sexo: M (x) F () Idade: _____ anos Peso: _____ Kg
Endereço: _____ Município: Palmares UF: _____
Pais ou Responsável: Mariza Marques Melina
Data do Atendimento: 1 / 8 / 2018 Horário: _____

1) QPD / HDA:

Ataia Vitine & sato &
mot 65 - 1 hora

2) Exame Físico:

Seu de estado na presença. Já efo &
exponis áreas do pé efo

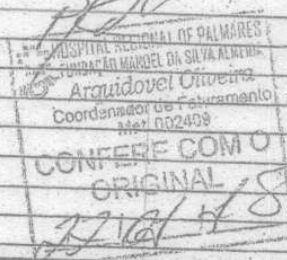
3) HD:

Lumbar Exposto do pé efo &
Tratado Redução do de melkatois
Fluimeto lorb - continue para efo

4) Conduta na Emergência / Prescrição:

Orto efo
S.G - 12 POOL & lrb

5) Evolução na Emergência:



6) Destino do Paciente:

() Alta para casa () Encaminhamento ao Laboratório () Transferência para Outra Unidade
(x) Internamento () Óbito () Outro

7) Condições de Saúde do Paciente:

() Melhorado () Inalterado () Piorado

José Siqueira S. Neto
Trauma - Ortopedia
CRM: 12352
CPF: 155.429.564-00

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Engenho Quilombo dos Palmares, BR 101 - km 185 - Palmares-PE
(CEP: 55540-000 / Fone: (81) 3661-8430)



FICHA DE ANESTESIA

Data: / /

Paciente

Registro

19085

GRUPO

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Sexo

Cor

Idade

Risco

Medicação Pré-anestésica

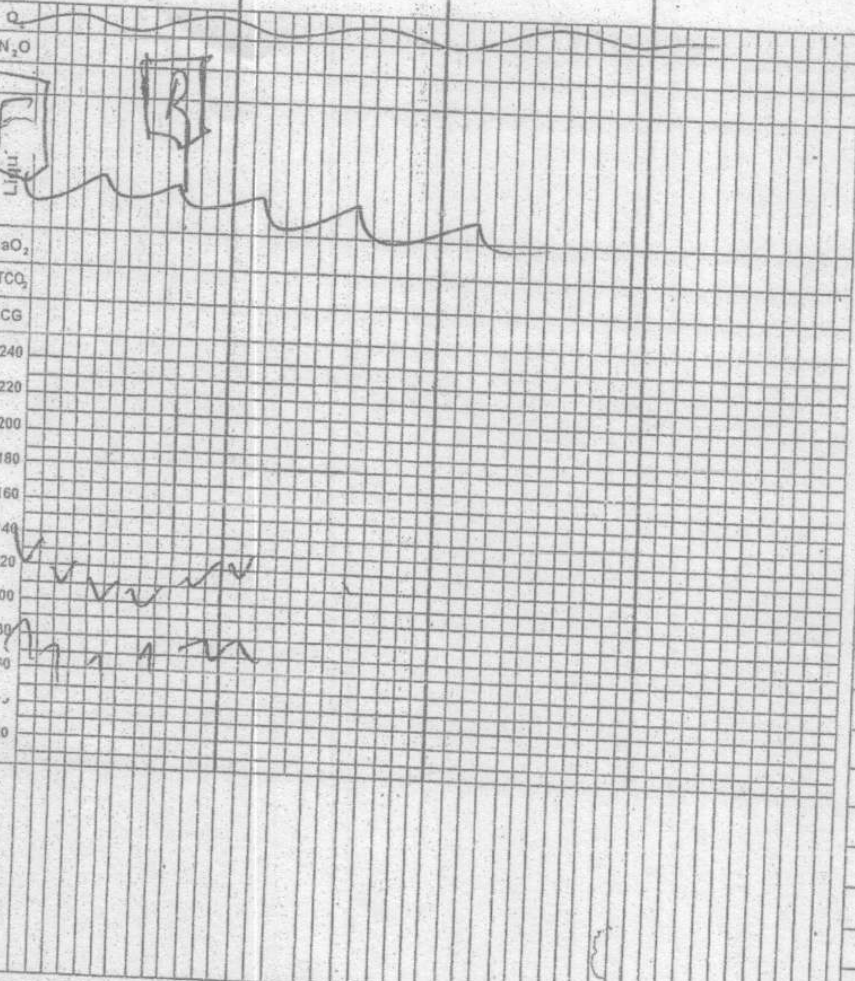
Urgência

☐ Não

☐ Sim

Cirurgião

Horário



Drogas usadas

Quantidade

Propofol 52 40
Clonitazepam 38

Técnicas Anestésicas

Raqui-L2-L3

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES
FUNDADO MANOEL DE SILVA ALMEIDA
Aguinaldo Oliveira
Coordenador de Anestesiologia
Mat. 002409

CONFERE COM O

ORIGINAL

22/11/18

Monitorização

- ☒ Cardioscópio
- ☐ Oxímetro
- ☒ PNI
- ☐ Sonda Vesical
- ☐ Capnógrafo
- ☐ Elet. Pré-Cordial
- ☐ Outros
- ☐ BIS
- ☐ Temperatura
- ☐ Swan-Gans
- ☐ Analisador Gases
- ☐ PVC
- ☐ Estimulador de Nervo
- ☐ Linha Arterial
- ☐ Volêmia IBP Pus

Encaminhado

- ☒ Acordado
- ☐ Sonolento
- ☐ Intubado
- ☐ Destino
- ☒ SRPA
- ☐ Apart./Enf.
- ☐ UTI
- ☐ Externo

Intercorrência:

☒ NÃO ☐ SIM

Descrever:

Observações:

Josemar Gomes dos Anjos
CPF: 148.807.764-91
CREMEPE 7101

Assinatura, Carimbo e CRM do médico





SUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

AVALIAÇÃO DO PACIENTE CIRÚRGICO



Paróquia Unimed do Sítio Alameda
CNES: 2428393

Nome: Manuel Pereira

Cirurgião: Salgueiro Cirurgia Proposta: _____

Data: 31 Registro: 684243

Data Prevista: 26/12/17

AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA

Problemas Detectados

Cardiovascular
Endócrino
Ocular
Neurológico
Músculo-Esquelético
Respiratório
Geniturinário
Comportamental
Deficiências
Alergias
Sono/Repouso
DIP
Outros
Expectativas

Passado Cirúrgico ☐ Não ☐ Sim

Complicações ☐ Não ☐ Sim

Transfusões Anteriores ☐ Não ☐ Sim

Grupo Sanguíneo _____

PLANO DE CUIDADOS

ADMISSÃO NO BLOCO CIRÚRGICO

Data: 26/12/17

Admitido por: Barini às 20:00

Procedência: ☐ Externo ☒ Interno ☐ Urgência ☐ Outra

Pertences ☒ Não ☒ Sim by tório

Estado Emocional: ☐ Calmo ☐ Ansioso ☐ Agitado ☐ Depressivo ☐ Choro

Condições da pele: ☐ Não ☐ Sim ☐ Lesões

Jejum: ☐ Não ☐ Sim ☐ Exames ☐ Não ☐ Sim

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

☐ Venoclise ☐ Jelco N° _____ ☐ Scalp N° _____ ☐ Local _____

☐ Jelco N° _____ + injetor

Fixação ☐ Espadrado ☐ Transporte ☐ Micropore

☐ Eletrodos ☐ Dilatação Pupilar ☐ Hemoglutoteste ☐ Tricotomia Local

TA 100/80 mmHg FC 60 bpm Glicemia _____ mg/dl

MEDICAÇÕES USADAS ☐ Emla ☐ Pré-Anestésico

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

admitido no bloco para procedimento
ortopedico, consciente e orientado
AVUM 1156

Encaminhado a SO às 20:10 h



TRANS-OPERATÓRIO		RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA	
Admitido na SO	02/2010	Admitido na SR as	20:45 h por
Circulante	Elvangelho, Bandeira	h por	Samuel
ANESTESIA	Início	Término	Anestesiologista
☐ Geral ☐ Sedação ☒ Bloqueio ☐ Local			umar
CIRURGIA REALIZADA	Início	Término	Cirurgião
20:15	20:40	Salgueiro	Instrument. Carlos
POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO	☒ Limpa ☐ Potencialmente Contaminada ☐ Contaminada		
EXAMES	☐ Biometria ☐ Tensimetria ☐ Retinoscopia ☐ Mapeamento ☐ Outros		
☐ BISTURI ELÉTRICO ☐ PLACA NEUTRA	Tipo	Potência Máxima	
☒ FÁCIO ☐ LASER ☐ FOXÍMETRO ☐ CARDIOSCÓPIO ☐ OXIGÊNIO: Volume	Potência Máxima	Tempo	
☐ CRIO ☐ VÍDEO ☐ IMPLANTES ☐ EXPLANTES ☐ PEÇA CIRÚRGICA ☐ CULTURA	Localização		
TA	mmHg	FC	bpm
110x70		67	
Medicações Usadas		Sat.O2	100%
ANTI-SÉPTICO(S)	☐ PVPI ☒ Clorexidina ☐ Álcool 70%		
CURATIVO	Tipo	Local	
	eluvio	MIE	
INTERCORRÊNCIAS			
	Sem intercorrências		
Sair da sala às	☐ Desambulando ☐ Cadeira de Rodas ☒ Maca encaminhada a		SRPA
Nível de Consciência	☒ Acordado ☐ Sonolento ☐ Sedado		
Condições Emocionais	☒ Calmo ☐ Agitado ☐ Agressivo		
Condições Respiratórias	☐ Entubado ☒ Normal ☐ Cianose		
Pele/Mucosas	☐ Normal ☐ Cianose ☐ Acrocianose		
Reflexos: Tosse	☐ Sim ☐ Não	Deglutição	☐ Sim ☐ Não
Quixas:	☐ Ardor ☐ Cefaléia ☐ Tontura ☐ Náusea ☐ Outras	Movimento Palmar	☐ Sim ☐ Não
	☐ Dor Local		
Controle dos Sinais Vitais			
Tempo	Ao chegar	15'	30'
110x70	110x80	120x80	120x80
Sat. O2	99	99	98
Procedimentos Realizados			
Curativo:	☒ Monitorização ☐ Oxigenoterapia ☐ Nebulização ☐ Crioterapia		
☐ Blood Stop ☐ Tipo Oclusivo ☐ Oclusor Transparente ☐ Outros			
INTERCORRÊNCIAS	☐ Hipotensão ☐ Bradicardia ☐ Dispnéia ☐ Vômito		
☐ Hipertensão ☐ Sangramento ☐ Lipotímia ☐ Sudorese			
☐ Calafrios			
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM			
admitido na SRPA consciente e orientado, expulso, em ambiente, normotensos, normo-oxigenados, curativo eluvio e local opaco em MIE			
Dieta Acelta	☐ Normal ☐ Hipocalórica		
ALTA DA SR às	21:30	☐ Apt ☐ Casa ☒ Transferido para	C. Cirurgico



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



Enfermeira responsável

Função: Monitor de Sala Cirúrgica
CNEB: 2428393

DÉBITO DE SALA

NOME DO PACIENTE: <u>Manoel José Moura</u>		IDADE: <u>31</u>	SEXO: <u>M</u>	REG.: <u>684243</u>	PRONTUÁRIO: <u>19025</u>
DATA: <u>26/12/2017</u>		CLÍNICA:	LEITO:	PROCEDIMENTO:	HORA INÍCIO: HORA FIM:
CIRURGIÃO: <u>Dr. Goleman</u>		CIRURGIA: <u>990. Cln Luxação + Fratura Externa M.E. Carles + Sangue</u>			
ANESTESISTA: <u>Dr. Goleman</u>		ANESTESIA: <u>Raqui</u>			
CIRCULANTE: <u>Elisângela + Instrumentador Estímulo</u>					

MEDICAMENTOS	APR	Qt	ANESTÉSICOS	APR	Qt	DESCARTÁVEIS	APR	Qt	SONDAS	APR	Qt	POMADAS	APR	Qt
ADRENALINA	AMP.		HALOTANO	ML		AG. DE RAQUEAL N° 75	UNID.	1	SONDA TRAQUEAL N°	UNID.		VASELINA	TB	
H.O DEST. 10ML	AMP.	1	ETRANE	ML		AG. PERIDUAL N°	UNID.		SONDA TRAQUEAL N°	UNID.		LIDOCAÍNA CELEA	TB	
ATROPINA	AMP.		QUELICIN	FA		AG. 40X12	UNID.		SONDA TRAQUEAL N°	UNID.		KOLAGENASE	TB	
BUSCOPAN	AMP.		NEOCAÍNA S/A	FA		AG. INSULINA	UNID.		SONDA FOLLEY N°	UNID.		NUPERCAINAZOL	TB	
PROSTIGMINE	AMP.		NEOCAÍNA C/A	FA		ALGODÃO ORTOPEDICO	PCT.		SONDA FOLLEY N°	UNID.		EPITEZAM	TB	
CATAFLAN 12.5	UNID.		NEOCAÍNA PESADA	AMP.	1	AT. CREPE 10	UNID.	1	SONDA FOLLEY N°	UNID.				
DECADRON 4 mg	FA		LIDOCAÍNA S/A	FA		AT. CREPE 15	UNID.		SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.				
EFORTIL	AMP.		LIDOCAÍNA C/A	FA		AT. CREPE 20	UNID.	1	SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.				
EPSILON	FA		LIDOCAÍNA PESADA	AMP.		AT. GESSADA 10	UNID.		SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.				
GLICOSE 5%	AMP.					AT. GESSADA 15	UNID.							
KEPLIN 1g	FA					AT. GESSADA 20	UNID.							
CLORAFENICOL 1g	FA					SCALPE N°	UNID.							
ROCEFIN 1g	FA					JELCO N°	UNID.							
GARAMICINA	AMP.					COLETOR ABERTO	UNID.							
LASIX	AMP.					COLETOR FECHADO	UNID.							
DIPIRONA	AMP.					COMP. CIRURGICA	UNID.	1						
PLASIL	AMP.					COMP. GAZE	PCT	1						
PROFENID ING.	AMP.					DRENO PENROSO	UNID.							
TILATIL	AMP.					ELETRODOS	UNID.							
REVIVAN	AMP.					EQUIPO SII	UNID.							
BIC. DE SÓDIO	AMP.					EQUIPO CII	UNID.	1						
SOLU-CORTEF 500	FA					ESPARADRAPO	UNID.							
STYPTANON	AMP.					MICROPOR	MT							
OCTOCINA	AMP.					GORRO DESC.	MT							
CEFAZOLAN 1g	FA					TURBANTE	UNID.							
VIT. K	AMP.					MÁSCARAS	UNID.							
DEXAMETASONA	AMP.					LAM. BISTURI N° 24	UNID.	1						
						LUVA 6"	PAR							
						LUVA 7"	PAR							
						LUVA 8"	PAR							
						SERINGA INS.	UNID.							
						SERINGA 5 CC	UNID.							
						SERINGA 10 CC	UNID.							
						SERINGA 20 CC	UNID.							
						TORNEIRA 3 VIAS	GR							
						VERDE BRILHANTE	UNID.							
						BABY CLAMPS	UNID.							
						PULSEIRA RN/MAE	PAR							
						SERINGA 3CC	UNID.							

TAXAS E GASES	
Aspirador Elétrico	() Sim () Não
Oxigênio	() Sim () Não
Taxa de Microscópio	() Sim () Não
Taxa de Bisturi	() Sim () Não
Monitor	() Sim () Não



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES
PRESCRIÇÃO MÉDICA



Fundação Municipal de Saúde
CNPJ: 24.263.933

PACIENTE:

MEDICO:

Manoel da Silva Magalhães

LEITO: 13 REG.:

DATA:

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIOS

H

P

R

T

PA

HGT

Dreno

Diurese

SNG

SAT

26/12/12

Bile 200 ml de 06:00 às 12:00 (2x/24h)

S.C. = R. 1000 ml de 06:00 às 12:00

S.F. = 9.5 500 ml de 06:00 às 12:00

Cefadroxil 500 mg de 06:00 às 12:00

Lipitor 20 mg de 06:00 às 12:00

Propranolol 10 mg de 06:00 às 12:00

Amoxiclav 500 mg de 06:00 às 12:00

V.A.T. cinto

José Salgueiro S. Neto
Técnico de Enfermagem
CNPJ: 24.263.933
CPF: 156.420.854-30

Auto 23/04

cod 244003



36.4 130x80

36.3 120x80





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



BOLETIM CIRÚRGICO

Nome do Paciente:	Mamele José Miguel Neto		
Cirurgião:	José Salgueiro S. Neto		
1º Auxiliar:	Trauma - Ortopedia		
Instrumentador:	CRM: 12352		
Anestesia:	CPF: 88.429.564-00		
Data da Cirurgia:	26/12/18		
Diagnóstico Pré-Operatório:	Uniãos expostas do fêmur e tíbia do 1º metatarsiano.		

Cirurgia Realizada: *Redução cirúrgica*

Descrição Cirúrgica

*Realizada sob anestesia com Joubert nasal
superior e inferior
colocados do corpo operatório
Mortara por plano
Grupos mecânicos - simples
debrideamentos
Reflexos e fixos c/ fio
Sutura por plano
Curativos
Fanalitizantes*

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES
FUNDADOR MANOEL DA SILVA ARAÚJO
Arquidônio Oliveira
Coordenador de Planejamento
Méd. 002409
CONFERE COM O ORIGINAL
22/01/18

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
02 ABR 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Laje 5
Graciosa - Recife/PE CEP: 52011-040

José Salgueiro S. Neto
Trauma - Ortopedia
CRM: 12352
CPF: 88.429.564-00

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH

Fundação Manoel de Silva Almeida
CNS:2428393

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES
2 - CNES	2428393
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSP REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES
4 - CNES	2428393

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
5 - Nome do Paciente	Manuel Jose Marques
6 - N° Prontuário	190 25
7 - Cartão Nacional do SUS	
8 - Data de Nascimento	22/01/86
9 - Sexo	Masculino
10 - Raça/Cor	parda
11 - Nome da Mãe	mariza marques janelino
12 - Telefone de Contato	
13 - Nome Responsável	
14 - Telefone de Contato	
15 - Endereço (Rua, N°, Bairro)	Rua da Boa Vista / Centro
16 - Município	Palmares
17 - IBGE	
18 - UF	PE
19 - CEP	55540-000

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos	Paciente vítima de acidente de trânsito
21 - Condições que justificam a internação	Fraturas no membro superior direito e inferior
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas	RA
23 - Diagnóstico Inicial / Código	Lesões Externas do Membro Superior e Inferior
24 - CID 10 Principal	59.33
25 - CID 10 Secundário	
26 - CID 10 Causas Associadas	
27 - Descrição do Procedimento Solicitado	Procedimento Cirúrgico
28 - Especialidade	Ortopedia
29 - Caráter de Atendimento	Urgente
30 - Documento	() CNS () CPF
31 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente	18142916400
32 - Data da Solicitação	26/12/17
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente	Jose Salgueiro S. Neto
34 - Assinatura e Carimbo (N° de Registro no Conselho)	
35 - Caso de Caudas Externas (Acidentes ou Violências)	
36 - () Acidente de Trânsito	
37 - () Acid. Trabalho Trajeto	
38 - () Acid. Trabalho Trajeto	
39 - CNPJ Seguradora	
40 - N° Bilhete	
41 - Série	
42 - CNPJ / Empresa	
43 - CNAE / Empresa	
44 - CBOR	
45 - Vínculo com a Previdência	() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado
46 - Nome do Profissional Autorizador	
47 - Cód. Órgão Emissor	E260000003
48 - Documento	() CNS () CPF
49 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador	
50 - Data da Autorização	
51 - Assinatura e Carimbo (N° Registro do Conselho)	
52 - N° da Autorização da Internação Hospitalar - AIH	26171037-60 26-0





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE VILA RENE DE SAUS PEREIRA MAGALHÃES

RECEITUÁRIO

Unidade: _____

Nome: _____

Reg. N° _____

Clinica: _____ Enfer.: _____

Atestado

Atesto por esta certidão
que o paciente foi
atendido por substituição
a tratamento cirúrgico
do pé c/ (Pseudo-
luxação Externa do pé
c/ do dia 26/12/17
Assinatura

José Salgueiro S. Neto
 Trauma - Ortopedia
 CRM: 12352
 CPF: 185.429.564-00

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Data: *16 01 18*

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 PRIVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 02 ABR 2018
 Gente Seguradora S/A
 Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
 Graças - Recife / PE CEP: 52011-040



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PAULISTA – PE

PROCESSO N° 0029648-92.2018.8.17.3090

MANOEL JOSE MARQUES, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança, vem, por seus advogados ao final firmados, expor e REQUERER o seguinte:

Haja vista o equívoco, no momento da distribuição do referido processo, este fora ajuizado em Juízo incompetente. Assim, requer que sejam redistribuídos os autos para comarca de Palmares, por ser esta a competente para julgamento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 06 de dezembro de 2018.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI
OAB/PE 27.322





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Paulista

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:()

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Considerando o evidente equívoco quanto à distribuição deste feito para este juízo (ID 38804592), tendo em vista o domicílio do autor e o local do fato, determino a redistribuição do processo para uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmares/PE.

Adote a Secretaria as providências necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Paulista, 10/12/2018.

Jorge Eduardo de Melo Sotero
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Defiro a gratuidade da justiça (CPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Havendo contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, advertindo-as de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

CÓPIA DESTA TEM FORÇA DE MANDADO.

Palmares/PE, 10 de dezembro de 2018.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

PALMARES, 13 de dezembro de 2018.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18120608380573300000038237941

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARILIA ARAGAO MARTINHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARILIA ARAGAO MARTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



REQUERENDO HABILITAÇÃO





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

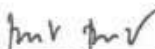
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

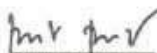
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

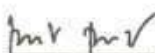
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

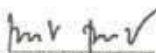
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

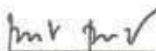
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

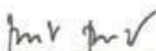
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/1/17



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

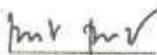
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	AD82B69D 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia TJ-FUNDOS Total
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
EOLP-56881 H01, EOLP-56882 H02 https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nome fantasia

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Mostrar Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA

Assinatura Digitalizada



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CP68740P233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Semp/Diag n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na remissão do consultório de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", lê-se: "... Na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE AEROTECNIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - DIMETRO, se uniu de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 8.235, de 28 de novembro de 2003.

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial nº 18, de 14 de janeiro de 2010, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de

Considerando que a licença em questão por ele solicitada, concerne o disposto no § 1º do art. 2º de Regulamento para o Transporte Rodoviário de Pessoas Peligantes, deve prestar a adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários.

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2016, resolve:

Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br

temos por certo que os dados aqui apresentados são válidos para a maioria das situações de ensino de Física em nosso país. Assim, a metodologia aqui empregada pode ser utilizada para avaliar a compreensão de outros conceitos de Física e de outras disciplinas. Também, a metodologia aqui empregada pode ser utilizada para avaliar a compreensão de outros aspectos da aprendizagem de Física, como a motivação, o interesse, a participação, a colaboração, a comunicação, a resolução de problemas, a aplicação da Física na vida cotidiana, etc.

Com 20.361-232, Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam subordinados os Anexos A e D da Portaria Interam n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos à esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridas, no art. 4º da Portaria Interpro n.º 16/2014, as seguintes palavras:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUIU DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições e poderes públicos, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NOM e da Tarifa Externa Comum com ênfase para o Departamento de Registo das Importações (DEINT), na área de objetivos de coherência para definição dos procedimentos de governo brasileiro nos limites da concordância do Acordo Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias, em Montreal (C-IR) em 06/09/87, entre os países membros do MERCOSUL.

CID 10613-400, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do modelo próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mmr.gov.br/imp-depositos/01formulário/imp-depositos-2011/Modelo-de-contratação.doc>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (011) 2024-7303 e 2024-7258 ou pelo endereço de e-mail: cti@mmr.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de teste realizados pelas séries em nomeclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos neste

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA

2917.20.00	- Acidos policarboxilici ciclici, ciclici cu cicloriplici, sau anarici, halogenati, peroxidi,	2	2917.20	Acidos Policarboxilici, ciclici, ciclici cu cicloriplici, sau anarici, halogenati, peroxidi, peroxidi e suoi derivati	12	2
------------	---	---	---------	---	----	---

derivados e seus derivados	2917.20.11	Sistema de lentes policarbonatos esféricos	2
	2917.20.15	Cilindros de óculos	
	2917.20.90	Outros	

			2017-2018	Output	
			Output		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015712300014

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.00	Acidos policarboxilicos cíclicos, cíclicos ou cicloolifmicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Acidos Policarboxilicos, cíclicos, cíclicos ou cicloolifmicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.1	peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.11	Ésteres de ácidos policarboxilicos cíclicos
		2917.20.12	Ciclohexanato de dimetilo
		2917.20.99	Outros
		Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/assessoria.html>, pelo código 000/2018/012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

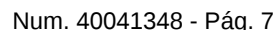
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

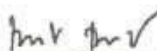
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES / PE

Processo: 00296489220188173090

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/12/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **31/01/2018**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **26/12/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.012,50 (UM MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PALMARES, 9 de janeiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MANOEL JOSE MARQUES**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **PALMARES**, nos autos do Processo nº 00296489220188173090.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3180146317**

Nome do(a) Examinado(a): **MANOEL JOSE MARQUES**

Endereço do(a) Examinado(a):

RUA VALFRAN L DOS SANTOS , 192 - CENTRO - Palmares - PE - CEP 55540-000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**sds /PE**] **7112109**

Data e local do acidente: [**26/12/2017**] **Palmares**

Data e local do exame: [**16/04/2018**] **Caruaru** [**PE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura-luxação exposta do pé esquerdo e do 5º metatarso esquerdo, ferimento corto-contuso em joelho e pé esquerdos

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Submetido à osteossíntese com fios de Kirschner

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Vítima com queixa de dor no 5º pododáctilo esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/-4), flexão à 15º e extensão à 10º do 5º pododáctilo esquerdo

IV. Nexos de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[**X**] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[**X**] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do 5º pododáctilo esquerdo

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

5º pododáctilo esquerdo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio (☒) 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

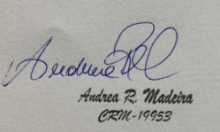
Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou
a valoração do dano corporal.



Andrea R. Madeira
CRM-19953

Andrea Rodrigues Madeira - CRM: 19953 - PE



Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2018

Carta nº: 12816680

A/C: MANOEL JOSE MARQUES

Nº Sinistro: 3180146317
Vitima: MANOEL JOSE MARQUES
Data do Acidente: 26/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ERICK MOURA DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MANOEL JOSE MARQUES

Valor: R\$ 1.012,50

Banco: 104

Agência: 000000916

Conta: 00000065306-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.012,50

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 10%) 7,50%

Valor a indenizar: 7,50% x 13.500,00 =	R\$	1.012,50
--	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01063/01064 - carta_15R - INVALIDEZ

00020532



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180146317 **Cidade:** Palmares **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MANOEL JOSE MARQUES **Data do acidente:** 26/12/2017 **Seguradora:** ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura-luxação exposta do pé esquerdo e do 5º metatarso esquerdo, ferimento corto-contuso em joelho e pé esquerdos

Descrição do exame médico pericial: Vítima com queixa de dor no 5º pododáctilo esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/+4), flexão à 15° e extensão à 10° do 5º pododáctilo esquerdo

Resultados terapêuticos: Submetido à osteossíntese com fios de Kirschner

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 5º pododáctilo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 16/04/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50
Total			7,5 %	R\$ 1.012,50

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, fica(m) Vossas Senhorias intimadas:

" Havendo contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão."

PALMARES, 15 de março de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMARES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Referente ao Processo N.º 0029648-92.2018.8.17.3090

MANOEL JOSE MARQUES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., através de seus advogados legalmente habilitados, em atenção ao ato ordinatório, com fulcro no art. 437 do CPC, e demais normas pertinentes à espécie, apresentar RÉPLICA à contestação apresentada pela empresa DEMANDADA, nos termos que a seguir passa a expor:

Vem à parte autora, salientar que a perícia é indispensável para apreciação do mérito da questão. Indo adiante já fora regulamentado o entendimento na instrução normativa nº 08/2013 do TJPE, a qual estabeleceu um trâmite diferenciado para os processos de cobrança de seguro DPVAT, justificando que a prova pericial é indispensável para o julgamento do feito.

Desta forma, conforme o Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, o tribunal de Justiça está atrelado a um convênio com a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT, a qual esta se compromete ao pagamento dos peritos indicados pelo juízo para que realizem as perícias nesses casos.

Diante do exposto, requer que seja designada perícia para que a parte autora se submeta e possa auferir o grau de sua lesão, bem como dar continuidade no feito. Com o resultado da perícia, a parte autora informa o interesse na conciliação.

Necessário se faz demonstrar que a parte autora jamais pode deixar de receber a verba indenizatória, haja vista que pela redação da MP 40/06, convertida na Lei nº 11.482/07, uma vez que faz jus à devida complementação do seguro, nos termos do 3º, da lei da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, pois já recebeu administrativamente parte do valor da indenização.

Cumprе ressaltar que, na maioria dos casos, **a seguradora não realiza o pagamento de forma proporcional à lesão sofrida e, quase sempre, o faz a menor**, fazendo com que as vítimas precisem recorrer ao Poder Judiciário para que tenham o seu direito garantido no tocante à diferença. Inobstante o recebimento dos valores em sede de pedido administrativo, estes não foram devidamente proporcionais à lesão amplamente demonstrada nos autos.

Considerando as provas existentes no processo, principalmente os documentos acostados com a inicial, não há como negar a existência do fato e a consequente invalidez causada pelo acidente. Quanto à gradação, a documentação apresentada, junto à exordial, é bastante para comprovar a gravidade da lesão, demonstrando nitidamente o dano físico e o nexo causal com o acidente, conforme se depreende das informações prestadas. Trata-se, portanto, de prova da invalidez ora apresentada, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro devido nas proporções apresentadas.

Em relação à inversão do ônus da prova, é totalmente cabível no caso em comento, uma vez que a parte autora é hipossuficiente na demanda, vez que a ré é quem detém todos os documentos necessários para a comprovação do tipo de lesão e do seu grau, sendo a responsável por todo o procedimento administrativo, inclusive a documentação e as informações referentes a cada caso. Para tanto, mais um argumento que não merece respaldo.

Importante ressaltar que o acesso à justiça e o direito de petição são princípios constitucionais, independentes de qualquer esfera administrativa, conforme preceitua o inciso XXXV do art 5º da Constituição Federal:



XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Além da prestação jurisdicional não estar adstrita à juntada de qualquer documento específico, a parte autora informou, na exordial, a numeração do sinistro e o valor recebido administrativamente, comprovando sua boa-fé e indicando, para tanto, que a própria demandada reconheceu a existência do sinistro, tanto que realizou pagamento administrativo, mesmo que a menor, atestando, por si só, o estado de invalidez permanente causada pelo acidente.

A parte autora não se furta a se submeter ao exame no IML, o qual irá comprovar a sua invalidez e a situação efetiva. As sequelas resultantes do acidente irão marcar para sempre seu o corpo, comprometendo a sua saúde e o seu desejo de levar uma vida normal e sem disfunções físicas.

Assim, existem todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da Ré, pois o acidente foi devidamente comprovado, devendo aquela ser condenada ao pagamento dos valores referentes ao seguro.

No tocante à correção monetária e aos juros legais, importante salientar que estes devem remontar ao período alegado na peça postulatória inicial, de modo que a parte autora não pode arcar com os prejuízos advindos da não quitação consciente do seguro pela parte ré.

Quanto aos honorários advocatícios, a alegação de que são indevidos no percentual pugnado na exordial também não merece atenção. O pagamento à menor deu causa ao ajuizamento da presente ação, dando ensejo a honorários sucumbenciais, em acordo com a tabela utilizada pela OAB e conforme a legislação pátria determina.

Além disso, diante do conveio existente entre a Seguradora LÍDER e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, conforme resposta ao ofício nº 005/2015 – CGSRAC, anexo, o qual a Seguradora Líder se compromete no custeio com as perícias referente aos processos judiciais relacionados ao Consórcio do seguro DPVAT, requer que seja designada data para realização de perícia.

À luz do exposto, reitera todos os pedidos formulados na peça inicial, e requer a condenação da parte ré ao pagamento justo de indenização, como bem dito na inicial, além da condenação em honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento), acrescidos de juros e correção monetária desde o evento danoso, conforme súmula 54 do STJ.

Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 05 de abril de 2019.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322







Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE PALMARES

3ª Vara Cível

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, - Quilombo II - CEP: 55540-000

DESPACHO – MUTIRÃO DPVAT

Intimem-se as partes para que compareçam ao **Mutirão de Perícias –DPVAT**, que desde já designo para o **dia 30/05/2019, às 08:00 horas**, oportunidade em que será realizada perícia na parte autora, por meio de médico habilitado, cujo laudo será imediatamente juntado aos autos. **Logo após a realização da perícia, será realizada na mesma data audiência de tentativa de conciliação entre as partes**

Intime-se, também, a parte autora para comparecimento pessoal no dia acima designado, ficando ciente de que, não se fazendo presente na data acima, o processo será arquivado de forma imediata.

Designo como perito o Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669, que deverá ser notificado para comparecimento e realização da perícia. Determino a intimação da parte ré para depósito do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para, querendo, habilitação de assistente técnico, que deverá comparecer ao ato.

Palmares/PE, 11 de abril de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905 -1073711037 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536870145 1107305727 0 0 415 0;} @font-face {font-family:Tahoma; panose-1:2 11 6 4 3 5 4 4 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-520081665 -1073717157 41 0 66047 0;} @font-face {font-family:"Lucida Sans Unicode"; panose-1:2 11 6 2 3 5 4 2 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-2147480833 14699 0 0 191 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} h2 {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-link:"Título 2 Char"; mso-style-next:Normal; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; text-align:center; mso-pagination:widow-orphan; page-break-after:avoid; mso-outline-level:2; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman"; text-decoration:underline; text-underline:single;} p.MsoBodyText, li.MsoBodyText, div.MsoBodyText {mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-style-link:"Corpo de texto Char"; margin-top:0cm;



margin-right:0cm; margin-bottom:6.0pt; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} span.Titulo2Char {mso-style-name:"Título 2 Char"; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Título 2"; mso-ansi-font-size:12.0pt; mso-bidi-font-size:12.0pt; font-weight:bold; text-decoration:underline; text-underline:single;} p.Titulo1, li.Titulo1, div.Titulo1 {mso-style-name:Título1; mso-style-unhide:no; mso-style-next:"Corpo de texto"; margin-top:12.0pt; margin-right:0cm; margin-bottom:6.0pt; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; page-break-after:avoid; mso-hyphenate:none; text-autospace:ideograph-numeric; font-size:14.0pt; font-family:Arial; mso-fareast-font-family:"Lucida Sans Unicode"; mso-bidi-font-family:Tahoma; mso-fareast-language:AR-SA;} span.CorpoDeTextoChar {mso-style-name:"Corpo de texto Char"; mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Corpo de texto"; mso-ansi-font-size:12.0pt; mso-bidi-font-size:12.0pt;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:10.0pt; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt;} @page WordSection1 {size:612.0pt 792.0pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905 - 1073711037 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536870145 1107305727 0 0 415 0;} @font-face {font-family:"Arial Narrow"; panose-1:2 11 6 6 2 2 2 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:647 2048 0 0 159 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} p.MsoCaption, li.MsoCaption, div.MsoCaption {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-next:Normal; margin-top:0cm; margin-right:2.55pt; margin-bottom:0cm; margin-left:-1.0cm; margin-bottom:.0001pt; text-align:center; mso-pagination:widow-orphan; font-size:10.0pt; font-family:"Arial Narrow"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; font-weight:bold; mso-bidi-font-weight:normal;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:10.0pt; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt;} @page WordSection1 {size:612.0pt 792.0pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, fica o Bel. BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI, ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, intimados:

DESPACHO – MUTIRÃO DPVAT

Intimem-se as partes para que compareçam ao **Mutirão de Perícias –DPVAT**, que desde já designo para o **dia 30/05/2019, às 08:00 horas**, oportunidade em que será realizada perícia na parte autora, por meio de médico habilitado, cujo laudo será imediatamente juntado aos autos. **Logo após a realização da perícia, será realizada na mesma data audiência de tentativa de conciliação entre as partes**

Intime-se, também, a parte autora para comparecimento pessoal no dia acima designado, ficando ciente de que, não se fazendo presente na data acima, o processo será arquivado de forma imediata.

Designo como perito o Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669, que deverá ser notificado para comparecimento e realização da perícia. Determino a intimação da parte ré para depósito do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para, querendo, habilitação de assistente técnico, que deverá comparecer ao ato.

PALMARES, 12 de abril de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que [digite o complemento]. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 3 de junho de 2019

Chefe de Secretaria





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DOS PALMARES

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0029648-92.2018.8.17.3090

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que as partes abaixo assinadas compareceram, no horário designado, no Mutirão de audiências de DPVAT da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE, onde a parte autora, acompanhada do Bel Bruno Vieira F. Pinheiro, foi submetida à perícia médica, conforme laudo. Diante disso, e de ordem, fica as partes, presentes, intimadas a fim de que, querendo, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o laudo ora juntado aos autos. Palmares, 30 de maio de 2019. Eu Valcione Lins dos Santos Valcione Lins dos Santos, digitei.

Valcione Lins dos Santos
Valcione Lins dos Santos
Chefe de Secretaria

Parte promovente Manuel José Marques
Advogado

Parte promovida
Preposto: THIAGO BEZERRA PEDROSA DOS SANTOS, CPF 085.210.614-98
Advogado: SIMONE MARIA DA SILVA, OAB/PE 30.039

CASA DA JUSTIÇA PROFESSOR ANÍBAL BRUNO – FÓRUM DA COMARCA DOS PALMARES – 3ª VARA CÍVEL
Diogo Vieira Lima – Juiz de Direito
Valcione Lins dos Santos – Chefe de Secretaria
Cassiana Danilo Domingos Machado – Técnico Judiciário
Luiz de Souza Ribeiro
Marília Araújo Martins
Luana Regina Ferreira da Silva
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II – Telefax 81-3662-0150 – Expediente: 09h00 as 18h00 – e-mail: vcw03.palmares@tje.jus.br
55540-000, PALMARES, PERNAMBUCO



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Escr.:

Nº do Processo: 0029648-92 2018.8.17.3090

Nome completo: Manoel Jose Marques

CPF:

Vara:

Endereço completo:

3º VE - Palmares

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Lugar do acidente: Palmares

Data do Acidente: 26/12/17

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ Sim

b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

le. braço direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

por + evoluir v. e
lesão definitiva

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim

b) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo:

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) ☒ Parcial (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.2) ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

30,05,2019

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

Rafael Barros
 Ortopedista / Traumatologista
 CRMPE - 20669
 TEOT 15706 / RQE 8867





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, ficam os advogados BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO e RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, intimados para se manifestar sobre o laudo ID [46097599](#), no prazo de 05 dias.

PALMARES, 3 de junho de 2019.
VALCIONE LINS DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto documento. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 4 de junho de 2019

Chefe de Secretaria

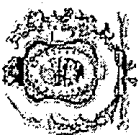


ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMARES



AVISO DE RECEBIMENTO AVIS. CN07		JH 41331232 5 BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE OF POST 02 JAN 2019		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON 02 JAN 2019	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT PALMARES		SEGRADORA LIDER	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE FÓRUM DE PALMARES - 3ª VARA CÍVEL			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE FÓRUM PROFESSOR ANÍBAL BRUNO LOTEAMENTO DOM ACÁCIO RODRIGUES ALVES, BAIRRO QUILOMBO II,			
CIDADE / LOCALITÉ PALMARES		UF PE BRASIL	
5 5.5 4 0 0 0 0		CONTRATO ECT TIPE 9912271488/2011-DR/PE	

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMARES



PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SEGURADORA LIDER CONSÓRCIO SEGURO DPVAT S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL 20.031-205	CIDADE / LOCALITÉ RIO DE JANEIRO	UF RJ	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION CARTAS DE CITAÇÕES PROCESSOS NºS 29848-92.2018.8.17.3090, 1842-68.2018.8.17.3030, 1854-82.2018.8.17.3030, 1829-69.2018.8.17.3030, 1828-84.2018.8.17.3030, 1828-84.2018.8.17.3030.		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☒ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		02 JAN 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	FÉLIPICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE R. Júnior 8.956.534-7	CDD 1º DE MARÇO - DR/RJ	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o Aviso de Recebimento acima.

Palmares, PE, ____/____/____.

Servidor

ATENÇÃO!

1. PREENCHER O AR E DEVOLVER INTEIRO! (NÃO RECORTAR ESTA FOLHA!)

2. NÃO PREENCHER O CARIMBO AO LADO!

228 2019.0859.000518 25-01-2019 15:36 12648 1VIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMARES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo 0029648-92.2018.8.17.3090

MANOEL JOSE MARQUES, parte já qualificada nos autos designados em epígrafe, vem, perante V. Exa., informar e requerer o que se segue:

No dia 30 de maio de 2019, a parte autora compareceu a perícia designada, conforme consta no laudo id nº 46097599, sendo submetida à perícia médica e ficou constatada a existência de debilidade permanente no montante de 50%, referente ao pé esquerdo, totalizando o valor de R\$ 3.375,00, conforme tabela DPVAT.

Em sede de pedido administrativo, a parte autora recebeu o valor de R\$ 1.012,50. Assim, a parte autora faz jus ao complemento da indenização do valor correspondente à lesão avaliada na perícia Judicial que corresponde o montante de R\$ 2.362,50.

Assim, resta claro que os fatos narrados à inicial foram devidamente comprovados, não só pela documentação acostada, mas, principalmente, pela perícia realizada nos autos.

1. À luz do exposto:

- a) Reitera todos os pedidos formulados na peça inicial, e requer a condenação da parte ré ao pagamento justo de indenização, no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à lesão na PÉ ESQUERDA, auferido em perícia judicial**. Devendo este valor ser corrigido e atualizado, de acordo com o enunciado da Súmula 580 do STJ e Juros de 1% a partir da citação, conforme artigo 406 do Código Civil;
- b) Requer a condenação em honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento).

Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 07 de junho de 2019.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI
OAB/PE 27.322





IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES / PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 26.12.2017, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise medica documental por profissional medico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA**PARECER DE PERÍCIA MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180146317 Cidade: Palmares Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MANOEL JOSE MARQUES Data do acidente: 26/12/2017 Seguradora: ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura-luxação exposta do pé esquerdo e do 5º metatarso esquerdo, ferimento corto-contuso em joelho e pé esquerdos

Descrição do exame médico pericial: Vítima com queixa de dor no 5º pododáctilo esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/+4), flexão à 15º e extensão à 10º do 5º pododáctilo esquerdo

Resultados terapêuticos: Submetido à osteossíntese com fios de Kirschner

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 5º pododáctilo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 16/04/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50
Total			7,5 %	R\$ 1.012,50

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBUQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 50% sobre o pé esquerdo.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 3.375,00(treze mil e trezentos e setenta e cinco reais), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PALMARES, 14 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11301.516701 6 79420000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091600041906073	Nosso Número 14000000113015167-3	Vencimento 06/07/2019	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: PALMARES VARA:03A VARA CIVEL PROCESSO: 00296489220188173090 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MANOEL JOSE MARQUES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0916 040 01508243-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040091600041906073 OBS:HONORARIOS PERICIAIS				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11301.516701 6 79420000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 06/07/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 07/06/2019	Nº do documento 040091600041906073	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 07/06/2019	Nosso Número 14000000113015167-3
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: PALMARES VARA:03A VARA CIVEL PROCESSO: 00296489220188173090 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MANOEL JOSE MARQUES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0916 040 01508243-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	



OBS:HONORARIOS PERICIAIS	(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	13/06/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
13/06/2019	00296489220188173090		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MANOEL JOSE MARQUES		FÍSICA	06399532477
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
B40A51FC3AE5AA93			





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PALMARES, 17 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA

Cuida-se de **ação de indenização (dpvat)** ajuizada por **Manoel José Marques**, através de advogado legalmente constituído no instrumento de mandato, em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**, todos devidamente qualificados na peça de ingresso.

Em síntese, sustenta a parte autora que: **(1) sofreu acidente** no dia 26/12/2017, que resultaram em sequelas com fratura exposta no pé **(2) ingressou** com requerimento administrativo nº 3180146317, contudo teve o benefício parcialmente concedido no valor de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos). Pediu, ao final, o complemento do valor não adimplido pela requerida, no montante de R\$ 8.437,00 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais, além de correção monetária, juros de mora e honorários sucumbenciais).

Juntou, com a inicial, documentos, dentre os quais o Boletim de Ocorrência (ID 38793354). Gratuidade de justiça deferida no ID nº 38959252.

Contestação ID 40043997 pela parte requerida e aduziu, em síntese, que falta aos autos laudo do IML que comprove a extensão, bem como defendeu a impossibilidade de inversão do ônus da prova, que eventual indenização seja proporcional ao grau do dano e impugnou o Boletim de Ocorrência apresentado

Réplica no ID 43486646.

Laudo pericial apresentado no ID nº 46097599 em que há a indicação de uma lesão no pé esquerdo no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Petição ID nº 43385200 a parte autora requer a procedência da ação a fim de condenar a requerida ao pagamento complementar do montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A parte requerida, por sua vez, pugnou pela intimação do perito a fim de que se manifestasse sobre o laudo pericial, conforme ID 46899706.

É o relatório. Decido.

O processo encontra-se maduro para julgamento, prescindido de maior dilação probatória, na esteira do disposto no art. 355, I, CPC.

Indefiro o pedido de intimação do perito, uma vez que as informações apresentadas no laudo ID 46097599 foram suficientemente esclarecidas.

O caso é de simples desate. O cerne da questão cinge-se em aferir o grau da lesão e se o pagamento em sede administrativa foi realizado em conformidade com a legislação de regência.



Pois bem.

Na linha do disposto pelo art. 927 do Código de Processo Civil:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

A matéria em debate resta devidamente pacificada nas instâncias superiores, impondo-se a verticalização do entendimento já amplamente discutido e debatido pelo STJ, que culminou na edição da Súmula 474 e na tese fixada em sede de Recurso Especial Repetitivo (Resp 1246432/RS de 22.05.2013):

STJ – SÚMULA 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, **será paga de forma proporcional ao grau da invalidez**. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA N.º 474/STJ.1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: **A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez** (Súmula n.º 474/STJ).2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Resp 1246432/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 27/05/2013) **No mesmo sentido, é de se observar que o Tribunal da Cidadania também já pacificou a legalidade da utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados, entendimento este vazado na súmula 544 do STJ: STJ – SÚMULA 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.** (Súmula 544, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)

No caso concreto, bem aponta o laudo pericial ID nº 46097599 que há lesão no pé esquerdo, a incidir, na hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme tabela própria constante na Lei nº 6.194/1974 (atualizada pela lei 11.945/2009).

Nesse sentido, verifica-se que há dano indenizável, embora se trate de invalidez permanente parcial incompleta, conforme atesta a perícia supramencionada. Desse modo, considerando-se a tabela prevista na Medida Provisória 451, de 2008, Anexo II (art. 3º da lei 9.164/1974), tem-se que o segurado faz jus a uma indenização no montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) dos valores previstos para as indenizações por invalidez permanente, conforme tabela DPVAT. Contudo, ante o adimplemento administrativo no valor de R\$ 1.012,50 (um mil reais e doze centavos), entendo que o valor deve ser abatido, devendo a parte ré efetuar o pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais).

Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a



seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o entendimento do STJ reiteradamente esposado (Súmula 54 do STJ), ou seja, a partir do evento danoso.

Frente ao exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, como proposto**, para condenar a empresa ré ao pagamento em favor da autora na importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais), referente às lesões acima mencionadas, acrescida de correção monetária pela tabela da ENCOGE, a partir da data do sinistro (26/12/2017), e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser pagos pelos litigantes aos seus respectivos mandatários e as custas processuais rateadas na proporção de 50% do seu valor a cada uma das partes e no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

As obrigações decorrentes da sucumbência do lado promovente ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015.

Não havendo nenhuma provocação para ser examinada — o que deverá ser certificado após o trânsito regular —, determino o encaminhamento do caso à r. Contadoria deste Juízo, para a devida atualização. Efetuados os cálculos (valor principal, custas e verba honorária sucumbencial), e havendo voluntário depósito por parte do lado demandado, determino de logo — e independentemente de nova conclusão — a expedição de comando judicial para o levantamento dos respectivos valores incontroversos, em Alvarás distintos: para a parte demandante, para os profissionais que conduzem a demanda (desde que tenham recebido poderes para dar e receber quitação no instrumento de mandato próprio), observadas rigorosamente as disposições do Provimento nº 05/2011, do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, bem assim do Provimento nº 01/2012, da E. Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado Federado, que disciplinam a expedição de alvarás para levantamento de valores, onde couber.

Outrossim, caso realizado o depósito relativo ao trabalho pericial (ID 46899706), expeça-se alvará para liberação do valor respectivo, em nome do responsável pelo trabalho técnico. Caso não tenha sido especificado o valor do trabalho pericial, fixe os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a parte requerida para depositar o valor no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intime-se o perito para levantamento de alvará.

Como medida de economia e celeridade processuais, havendo indicação específica de conta bancária do vistor oficial, autorizo a transferência da verba honorária, sem mais formalidades, oficiando-se ao banco depositário para a diligência, com prova nos autos.

P.R.I.C., arquivando-se, depois de ultimadas as providências legais.

Palmares/PE, 31 de julho de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, ficam os advogados BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO e RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, intimados da sentença.

PALMARES, 1 de agosto de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade. Dou fé.

PALMARES, 10 de setembro de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO
Técnico Judiciário



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PALMARES, 9 de setembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia-Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 / 040 / 01508653-3	ID Depósito 040091600031908197
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município PALMARES
	Vara 03A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
	Processo 0029648.92.2018.8.17.3090	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor MANOEL JOSE MARQUES		CPF/CNPJ 063.995.324-77	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 19/08/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.854,39	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0916001191203092019909031102 2.854,39COM		





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2017 a Agosto/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	3/1/2019 a 3/9/2019
Honorários (%)	5 %

Dados calculados

Fator de correção do período	638 dias	1,065440
Percentual correspondente	638 dias	6,544021 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R\$ 2.517,10
Juros(243 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 201,37
Sub Total	(=)	R\$ 2.718,47
Honorários (5%)	(+)	R\$ 135,92
Valor total	(=)	R\$ 2.854,39

Retornar Imprimir





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81)
36620184

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº ID impresso abaixo.

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara
Cível da Comarca de Palmares, em virtude da
lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**, promovido por **AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES** contra **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, , autorizo o sr. Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669, a levantar e receber junto a Caixa Econômica Federal, ID: 040091600041906073,, CONTA: 0916 040 01508243-0, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) ,com os devidos acréscimos, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Marília Aragão Martinho, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

PALMARES, 11 de setembro de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço remessa dos autos ao Contador Judicial para individualização dos valores. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 11 de setembro de 2019

Marília Aragão Martinho





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

CERTIDÃO DA CONTADORIA

Certifico que procedi ao cálculo de individualização dos valores para levantamento do depósito, que junto, conforme determinado, com base nos seguintes parâmetros:

ID 48564643 - Sentença: Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser pagos pelos litigantes aos seus respectivos mandatários e as custas processuais rateadas na proporção de 50% do seu valor a cada uma das partes e no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

ID 38793354: PROCURAÇÃO: ... honorários contratuais com percentual de 30% do valor do acordo firmado...

ID 50570168 - Guia de Deposito: R\$ 2.854,39 EM 03/09/2019.

Palmares, 13/09/2019.

Ramon de Andrade
Distribuidor e anexos
Palmares, PE



PROCESSO N° 0029648-92.2018.8.17.3090

[illegible]

1) As rubricas D, E, G e H foram calculadas com base na soma do/s depósito/s (A+B), dela excluídos os percentuais referentes às mesmas rubricas, a fim de evitar dupla incidência. 2) As custas processuais (C), **quando houver**, a serem recolhidas pelo executado (DARJ anexado à contracapa).

Palmares, 13 de setembro de 2019



Ramon de Andrade
Distribuidor e anexos





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
OFÍCIO (vide ID)

PALMARES, 16 de setembro de 2019.

Ilmo.(a) Sr.(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE
NESTA
Assunto: Transferência de Valores.
Ilustríssimo(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência do valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com juros e correção monetária porventura existentes, depositados na conta judicial: **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ID: 040091600041906073, CONTA: 0916 040 01508243-**, para a conta de titularidade de Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669 de nº 6344 4 0000433-2, do BANCO BRADESCO. Tudo conforme sentença, de ID48564643 proferido(a) nos autos da ação em epígrafe, a seguir transcrito(a): "Como medida de economia e celeridade processuais, havendo indicação específica de conta bancária do vistor oficial, autorizo a transferência da verba honorária, sem mais formalidades, oficiando-se ao banco depositário para a diligência, com prova nos autos."

Atenciosamente,

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81)
36620184

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº ID impresso abaixo.

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara
Cível da Comarca de Palmares, em virtude da
lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**, promovido por **AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES** contra **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, autorizo o Sr(a) MANOEL JOSÉ MARQUES, portador(a) da cédula de identidade 7112109 SDS/PE, inscrito(a) no CPF sob nº 063.995.324-77, a levantar e receber junto a Caixa Econômica Federal, agência 0916 / 040 / 01508653-3, ID 040091600031908197, a importância de R\$ 1.998,07 (mil novecentos e noventa e oito reais e sete centavos), com os devidos acréscimos, se houver, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Marília Aragão Martinho, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

PALMARES, 17 de setembro de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81)
36620184

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº ID impresso abaixo.

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara
Cível da Comarca de Palmares, em virtude da
lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**, promovido por **AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES** contra **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, autorizo o Bel.BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB/PE 27.264 , a levantar e receber junto a Caixa Econômica Federal, agência 0916 / 040 / 01508653-3, ID 040091600031908197, a importância de R\$ 856,32 (oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), com os devidos acréscimos, se houver, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Marília Aragão Martinho, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

PALMARES, 17 de setembro de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima



3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, ficam Vossas Senhorias intimadas da expedição de alvará.

PALMARES, 18 de setembro de 2019.
MARILIA ARAGAO MARTINHO
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares



Certifico eu, Maurício Lôbo Correia de Mélo, Oficial de Justiça, matrícula nº 120.902-7, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço constante no mesmo, e ali sendo, fiz entrega do Ofício ao senhor Everaldo Lima da Silva, Gerente de Canais e Negócios. O referido é verdade e dou fe. Palmares, 25 de setembro de 2019.



Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

OFÍCIO (vide ID)

PALMARES, 16 de setembro de 2019.

Ilmo.(a) Sr.(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE
NESTA

Assunto: Transferência de Valores.

Ilustríssimo(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência do valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com juros e correção monetária porventura existentes, depositados na conta judicial: **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ID: 040091600041906073, CONTA: 0916 040 01508243-**, para a conta de titularidade de Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669 de nº 6344 4 0000433-2, do BANCO BRADESCO. Tudo conforme sentença, de ID48564643 proferido(a) nos autos da ação em epígrafe, a seguir transcrito(a): "Como medida de economia e celeridade processuais, havendo indicação específica de conta bancária do vistor oficial, autorizo a transferência da verba honorária, sem mais formalidades, oficiando-se ao banco depositário para a diligência, com prova nos autos."

Atenciosamente,

Juiz de Direito Diego Vieira Lima
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

21/09/19
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EVERALDO LIMA DA SILVA
Ger. Canais e Negócios - Mat. 133741-1



Habilitaçã
o



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto documento. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 7 de outubro de 2019

Marilia Aragão Martinho



Agência Palmares
Rua: Coronel Austricínio,
Nº 890, Centro
55540-000 – Palmares – PE

Ofício nº. 204/2019 - Ag. Palmares/PE

Palmares, 03 de Outubro de 2019.

A (o)
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N
Palmares-PE
CEP: 55540-000

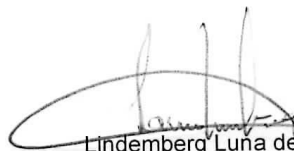
Ref.:
Processo nº: 0000996-51.2018.8.17.3030 / 0000977-45.2018.8.17.3030 / 0001828-84.2018.8.17.3030/
0000956-69.2018.8.17.3030 / 0000961-91.2018.8.17.3030 / 0000973-08.2018.8.17.3030 / 0000965-
31.2018.8.17.3030 / 0000955-84.2018.8.17.3030 / 0029648-92.2018.8.17.3090

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito

1 Em atendimento aos Ofícios expedido por este juízo, informamos que os levantamentos/transferências dos processos em epigrafe foram realizados na data 02/10/2019 conforme os comprovantes anexo.

2 Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Lindemberg Luna de Araújo
Técnico Bancário Novo
AG Palmares


Emmanuel Daiwson R da Silva
Gerente de Relacionamento PF
AG Palmares

228 2019.0890.006600 04-10-2019 13:30 12626 1VIA



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0916 - PALMARES, PE

DATA: 02/10/2019

TERMINAL: 1006

NSU: 001524

HORA: 15:23:42

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0916.040.01508559-6	303,84
0916.040.01508090-0	304,98
0916.040.01508088-8	304,98
0916.040.01508301-1	302,98
0916.040.01508674-6	300,85
0916.040.01508673-8	300,85
0916.040.01508038-1	305,19
0916.040.01508033-0	305,19
0916.040.01508672-0	300,96

VALOR TOTAL LEVANTADO 2.729,82

VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	2.729,82
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informacoes, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 02/10/2019

TERMINAL: 1006

HORA: 15:21:38

NSU: 001523

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0916/PE
TED - PAG0143

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 0916-4

NOME: FABIO DE CARVALHO

CPF ou CNPJ: 073.906.814-89

TELEFONE: 81 - 3661-8000

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:

BRADESCO

AG: 6344 CONTA-DV: 00000000433-2

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: FisicaNOME: FABIO DE CARVALHO
CPF ou CNPJ: 073.906.814-89FINALIDADE:
00033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

COD. IDENTIFICADOR:

VALOR DA TED : 2.712,32

TARIFA DA TED : 17,50

TOTAL : 2.729,82

AUTENTICACAO

CEF09160210191340720001523

2.729,82RD1006

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte compareceu a esta secretaria na data de hoje, sendo-lhe entregue alvará. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 6 de novembro de 2019

Chefe de Secretaria



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PALMARES, 19 de dezembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2646
				05 - DATA DE EMISSÃO 06/12/2019 16:44
03 - NÚMERO DA GUIA 496329	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM			07 - Nº DO PROCESSO 0029648-92.2018.8.17.3090	08 - VALOR DECLARADO R\$ 6.200,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 203,73
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 62,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Palmares				14 - VALOR TOTAL R\$ 265,73

85670000002 4 65730487201 0 91231000049 8 63290000000 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2646
				05 - DATA DE EMISSÃO 06/12/2019 16:44
03 - NÚMERO DA GUIA 496329	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM			07 - Nº DO PROCESSO 0029648-92.2018.8.17.3090	08 - VALOR DECLARADO R\$ 6.200,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 203,73
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 62,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Palmares				14 - VALOR TOTAL R\$ 265,73

85670000002 4 65730487201 0 91231000049 8 63290000000 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2646
				05 - DATA DE EMISSÃO 06/12/2019 16:44
03 - NÚMERO DA GUIA 496329	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM			07 - Nº DO PROCESSO 0029648-92.2018.8.17.3090	08 - VALOR DECLARADO R\$ 6.200,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 203,73
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 62,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Palmares				14 - VALOR TOTAL R\$ 265,73

85670000002 4 65730487201 0 91231000049 8 63290000000 1



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	16/12/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
16/12/2019	00296489220188173090		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	265,73
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MANOEL JOSE MARQUES		FÍSICA	06399532477
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
515CE2F00C7E2C3E			
CÓDIGO DE BARRAS			
85670000002 4 65730487201 0 91231000049 8 63290000000 1			



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que realizou o depósito adequado e suficiente, nos termos do art. 526, CPC.

Intimada a parte autora para se manifestar acerca do pagamento voluntário, a mesma se manteve silente, merecendo ser extinta a execução, nos termos do art. 526, §3º c/c art. 924, II, CPC, com ulterior expedição de alvará para requerente e consequente arquivamento dos autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PALMARES, 5 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

